



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 103/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0043775/2020-02

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 103/2020			
Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI:20555106			
PA COPAM SLA Nº: 3154/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: Granulito Mineradora de Mármores e Granitos Ltda	CNPJ: 12.927.517/0001-00		
EMPREENDIMENTO: Granulito Mineradora de Mármores e Granitos Ltda	CNPJ: 12.927.517/0001-00		
ENDEREÇO: Fazenda Lagoinha/Córrego Novo			
MUNICÍPIO(S): Franciscópolis-MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18° 02' 8,73" S e Longitude 42° 05' 49,66" W.			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto para a extração de rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta de 6000 m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento		Área útil: 2,0 ha
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários		Extensão:1,112Km
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Thiago Rodrigues Alves	CREA MG-149899– ART 14202000000056104163		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental – Engenheira Ambiental	806.457-8		



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida**,
Servidor(a) Público(a), em 14/10/2020, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
20365666 e o código CRC EB853263.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº103/2020 (SEI nº20365666)

O empreendimento Granulito Mineradora de Mármores e Granitos Ltda. está localizado zona rural do município Franciscópolis- MG e atua no ramo de mineração, especificamente na extração de rochas ornamentais – granito.

O empreendimento opera com Autorização Ambiental de funcionamento – AAF nº051438/2017 com validade até 31/07/2021. Com o objetivo de ampliar as atividades do empreendimento foi formalizado em 12/08/2020 via Sistema de Licenciamento Ambiental-SLA na Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro-SUPRAM/LM o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº3154/2020. O processo em tela visa à regularização das operações das atividades de Lavra a céu aberto para a extração de rochas ornamentais com produção bruta de 6000 m³/ano (A-02-06-2), Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento com área útil de 2,0 ha (A-05-04-6) e Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários com extensão de 1, 112 Km (A-05-05-3). Por obter classificação, classe 2(dois) e critério locacional 0 (zero), o empreendimento foi enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental-LAS/RAS, conforme definições e parâmetros DN COPAM nº217/2017.

Após análise preliminar, para melhor instrução do processo foram solicitadas informações complementares por meio do SLA, sendo que as mesmas foram entregues tempestivamente.

A área do empreendimento minerário está localizada na Fazenda Lagoinha/Córrego Novo, localizado na zona rural do município Franciscópolis-MG. A propriedade está inserida nos limites do bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006), limitando-se com áreas agrossilvipastoril, estradas rurais e remanescentes florestais e tem como referência as coordenadas geográficas Latitude 18° 02' 8,73" S e Longitude 42° 05' 49,66" W.



Figura 1. Localização do empreendimento- Fonte IDE SISEMA

O empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural do imóvel rural (CAR) MG-3126752-31A7.99E1.80CA.49DB.A5A7.031B.CF55.FD82, tendo declarado uma área total de 99,79 ha , área de Reserva



Legal de 21,41 ha e área de preservação permanente de 5,79 ha.

O empreendimento obteve para sua instalação o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental DAIA nº 0017904-D para supressão de cobertura vegetal nativa, emitido pelo órgão ambiental competente em 01/11/2011. Foi informado no Relatório Ambiental Simplificado-RAS, que a área de ampliação do empreendimento não requer novas intervenções ambientais listadas como passíveis de autorização conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, e que a ampliação refere-se à pilha de rejeito/estéril em área comum, com presença de pastagens exóticas, vegetação sem rendimento lenhoso e alguns indivíduos de maior porte da espécie exótica Mamoneira (*Ricinus communis*).

De acordo a imagem disponibilizada do Google Earth verificou-se a presença cobertura vegetal na área de ampliação da pilha de rejeito/estéril, sendo assim, mediante informação complementar foi solicitado relatório técnico fotográfico da área proposta para a ampliação que comprove a cobertura vegetal descrita no RAS. Em atendimento à solicitação, o empreendedor apresentou relatório técnico fotográfico da cobertura vegetal da área. Salienta-se que este parecer não autoriza intervenções previstas no Decreto Estadual 47749/2019.

Referente aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (ID E-SISEMA) que não incidem critério locacionais ou fatores de vedação não incidem na Área Diretamente Afetada- ADA do empreendimento, e ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA IS nº01/2018 “Os empreendimentos ou atividades enquadrados na DN Copam nº 74 de 2004 como classe 1 ou 2, que obtiveram AAF, para a aplicação da DN Copam nº 217 de 2017 deverá ser considerado o fator locacional zero” dessa forma por possuir AAF justifica o empreendimento de critério locacional 0 (zero).

O empreendimento está inserido, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH DO4 Rio Suaçuí, Bacia hidrográfica do Rio Doce. Segundo informado, o empreendimento faz captação de água subterrânea em poço tubular com exploração de 10,4m³/h, regularizada por meio do certificado de outorga nº37215/2015, válida até 25/05/2022. De acordo o RAS o empreendimento terá um consumo médio de água de 154 m³ mensais. A água captada é armazenada em 02(dois) reservatórios, sendo utilizada para aspersão de vias, extração mineral, limpeza das estruturas e equipamentos e para consumo humano é utilizado água da concessionária local. Considerando o volume autorizado na outorga, verifica-se que atende a demanda hídrica máxima informada do empreendimento.

Verificou-se que no empreendimento possui travessia aérea (ponte), sendo apresentado o protocolo SEI nº 1370.01.0039867/2020-79 referente ao cadastramento de obras hidráulicas do tipo travessias aéreas ou subterrâneas, dispensadas da obtenção de outorga de recursos hídricos, nos termos da Portaria IGAM nº. 48/2019,

Conforme Instrução Sisema nº01/2018 foi verificada a titularidade do direito minerário na área do empreendimento através de consulta ao sitio do ANM/DNPM em 15/09/2020, em nome Granulito Mineradora de Mármore e Granitos Ltda. processo ANM/DNPM nº830510/2011. A poligonal do direito minerário abrange uma área de 88,3 ha para exploração da substância mineral granito

O método produtivo do empreendimento será através de lavra a céu aberto, mecanizada, com formação em bancadas. Para a obtenção dos blocos finais são utilizadas perfurações no maciço rochoso para efetuar o corte com fio diamantado. Após o corte dos maciços obtém-se blocos, que são dispostos no pátio de blocos, em que se definem a qualidade para posteriormente comercialização.

O rejeito/estéril gerado no decapamento ou na extração da rocha são dispostos na forma de pilha, sendo esta atividade objeto de regularização do licenciamento em questão. A pilha de rejeito/estéril possui atualmente área 1,0 ha, sendo requerida a ampliação de 1,0 ha, o que totaliza uma área de pilha de rejeito/estéril de 2,0 ha. Os materiais são dispostos conforme projeto de dimensionamento elaborado por técnico habilitado, apresentado nos autos do processo.

O desenvolvimento da atividade minerária o empreendimento é realizado com a colaboração de 07(sete)



funcionários que trabalham em turno de 08h 50 min. em regime operacional de 05(cinco) dias semanais. A Área Diretamente Afetada-ADA corresponde a 5,58 há, o projeto denominado Bahamas contempla duas frentes de lavra e as seguintes estruturas físicas de apoio operacional e administrativo: galpão do gerador e compressores, galpão para tanque combustível, oficina, refeitório, almoxarifado, sanitários e sistemas de tratamento de efluentes. Nas operações da extração granito serão utilizados os seguintes equipamentos: caminhão basculante, escavadeira, pá carregadeira, perfuratrizes, banqueadoras, compressores, pulmão de ar comprimido, geradores elétricos e máquinas de fio diamantado.

O empreendimento possui um posto de abastecimento combustível que compreende um tanque aéreo com capacidade inferior a 15 m³. Dessa forma apresentou a certidão de dispensa de licenciamento ambiental, conforme o art.6º da Deliberação Normativa COPAM nº108/2007 ficam dispensadas de licença ambiental as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³. Segundo informações apresentadas no Relatório Ambiental Simplificado-RAS, a estrutura do posto de abastecimento possui medidas de controle ambiental como piso impermeabilizado, bacia de contenção e sistema de drenagem com canaletas que interligam ao sistema Separador de Água e Óleo-SAO.

A manutenção de máquinas/ equipamentos (pequenos reparos, troca de óleo e lavagem) é realizada na oficina instalada no empreendimento. A estrutura possui cobertura e piso impermeabilizado e sistema de drenagem que encaminha o efluente líquido para o sistema de tratamento.

O empreendimento possui a atividade secundária de estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários com extensão de 1,112km. As estradas possuem pista simples, não pavimentada, e sistema de drenagem composto de canaletas impermeabilizadas e caixas de sedimentação. As medidas têm como objetivo direcionar as águas pluviais, a fim de dissipar velocidade e reter sedimentos, evitando assim processos de erosão e o carreamento de partículas sólidas para áreas a jusante do empreendimento.

Os principais aspectos/ impactos ambientais negativos, inerentes às atividades desenvolvidas são identificados a seguir:

- Os efluentes líquidos: os efluentes líquidos gerados no empreendimento têm origem nas estruturas de apoio e na operação do empreendimento. Os efluentes sanitários são direcionados para o sistema de tratamento (fossa séptica/ filtro) e após tratamento ocorre o lançamento em sumidouro. Os efluentes oleosos oriundos do galpão de compressores, galpão de abastecimento e oficina são encaminhados para Caixas Separadoras de Água e Óleo-SAO, em seguida ocorre lançamento em sumidouros. Os efluentes líquidos inertes oriundos do corte e perfurações da rocha consistem em uma mistura de água e particulados de solo e rocha, estes são direcionados para bacias de sedimentação instalada na área da lavra sendo que evapora e/ou infiltra no solo.
- Resíduos sólidos: Os resíduos gerados são especificamente resíduos de classe IIA, orgânicos (restos de alimentos) e não perigosos (papel/papelão, plásticos e vidros) resíduos da manutenção de equipamentos (sucatas metálicas). São gerados também resíduos de classe IA, contaminados com óleos /graxa (estopas, frascos e sedimentos. Os resíduos gerados são em média 65 Kg/mensais, estes são segregados de acordo com a tipologia e dispostos em recipientes plásticos e/ou metálicos armazenados temporariamente nos galpões. Em seguida, são enviados para o sistema de coleta do município ou para empresas de reaproveitamento/reciclagem. O gerenciamento dos resíduos sólidos deve estar ajustado à legislação vigente. Tendo em vista que em 27/02/2019 entrou em vigor a Deliberação Normativa DN COPAM n.º 232/2019 que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR, que estabeleceu procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no Estado de Minas Gerais, conforme o art. 3º o empreendedor deverá realizar a declarações dos resíduos junto à FEAM.
- Emissões atmosféricas: as emissões consistem em gases e material particulado gerado na movimentação de máquinas/equipamentos utilizados na extração da rocha e no tráfego de veículos. Como medidas mitigadoras para a emissão de gases, o empreendimento propõe a manutenção e revisão periódicas dos veículos. Para a emissão de materiais particulados têm-se como medidas a aspersão das vias de circulação e das áreas da lavra, e utilização de água como agente umidificador de equipamentos e utilização obrigatória de EPI's – Equipamentos de



Proteção Individual.

- Ruídos e vibrações: a geração de ruídos e vibrações tem com fonte a operação de máquinas/equipamentos. Os ruídos e vibrações serão mitigados a partir da utilização de Equipamentos de Proteção Individual pelos funcionários do empreendimento e pela manutenção periódica dos equipamentos/veículos. Salienta-se que o empreendimento não realiza detonações na extração da rocha.
- Erosão: no Relatório Ambiental Simplificado – RAS não foram descritos a ocorrência de processos erosivos na ADA. Os possíveis processos erosivos ocasionados pelas águas pluviais nas estradas, nos taludes da lavra do e/ou nas demais áreas de solos expostos do empreendimento serão mitigados com: sistemas de drenagens de águas pluviais implantados em toda a área do empreendimento, estabilização dos taludes com uma inclinação máxima de 45º, a remoção gradativa da vegetação herbácea na da ampliação da pilha e na área de avanço da lavra, manutenção das bacias de contenção da pilha de rejeito/estéril e dos demais dispositivos do sistema de drenagem, instalação de leiras de contenção, e ainda, o plantio de gramíneas em áreas de solos expostos.
- Contaminação dos recursos hídricos e do solo: as possíveis contaminações no solo e/ou recurso hídrico com o lançamento de efluentes líquidos ou disposição inadequada de resíduos serão mitigados através dos sistemas de tratamento de efluentes implantado, através das propostas de monitoramento dos efluentes líquidos nos pontos de lançamentos e adequado gerenciamento dos resíduos sólidos.
- Biodiversidade: a operação da lavra minerária pode acarretar impactos negativos à fauna silvestre e à vegetação da Área Diretamente Afetada-ADA, bem como na Área Indiretamente Afetada-AIA, sendo informado que não haverá a necessidade de captura, coleta e destinação de fauna, intervenções ambientais em áreas de preservação permanente e a tampouco as operações se encontra nos limites da área destinada à Reserva Legal do imóvel. Ressalta-se que será proposto com condicionante do Anexo I deste parecer a elaboração e execução Plano de Recuperação de Áreas Degradadas–PRAD.
- Impacto visual: a extração de rochas ornamentais resulta em grande impacto visual, a fim de minimizar os impactos negativos é proposta a redução do tamanho dos blocos de rejeito, disposição controlada de rejeito/estéril, contenção de processos erosivos, será condicionada também a implantação do cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento.

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato esse que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos apresentados sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **"Granulito Mineradora de Mármore e Granitos Ltda."** do município de Franciscópolis- MG para as atividades A-02-06-2 lavra a céu aberto para a extração de rochas ornamentais, A-05-05-3 Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários e A-05-04-6 pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais pelo prazo de 10 (dez) anos, licença essa vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ainda, conforme Instrução de Serviço Sisema IS 01/2018, para o disposto no art. 39 da DN Copam nº 217 de 2017, a conversão das AAFs vigentes, que sejam reenquadradadas em LAS/Cadastro ou LAS/RAS na matriz de fixação da modalidade de licenciamento (Tabela 3 da DN Copam nº 217 de 2017), deverá ser requerida pelo interessado com preenchimento do FCE, apresentação do RAS, quando assim enquadrado, e documentos relacionados no FOB, considerando fator locacional zero. Nesses casos, trata-se de novo licenciamento com fixação de novo prazo de validade em caso de deferimento.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Granulito Mineradora de Mármore e Granitos Ltda.” do município de Franciscópolis- MG

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	É vedada a ampliação da pilha de rejeito/estéril ou qualquer atividade em área de preservação permanente ou áreas que necessitem de intervenção/supressão de vegetação sem a devida regularização ambiental.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar anualmente relatório técnico/fotográfico comprovando as ações realizadas para manutenção do sistema de drenagem do empreendimento.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de novembro</u> a SUPRAM LM relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação, manutenção e adensamento do cortinamento arbóreo.	90 dias após a emissão da licença (implantação). Durante a vigência da licença (manutenção)
05	Promover a umectação das vias de acesso e na área de lavra, a fim de evitar a emissão de material particulado.	Durante a vigência da licença
06	Protocolar na SUPRAM LM o Plano de Recuperação de Áreas Degradas – PRAD que conte com a ADA do empreendimento conforme estabelecido na Deliberação Normativa 220/2018 e IS 07/2018.	Conforme prazos estabelecidos na legislação



07	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----
----	---	-------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Granulito Mineradora de Mármores e Granitos Ltda.” do município de Franciscópolis- MG

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

Número e código da lista IN IBAMA	RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	



						Razão social	Endereço completo				

- (*)
1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do Sistema Fossa-Filtro	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>
Entrada e Saída das duas Caixa(s) SAO	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de novembro, a SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.